**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2023**

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE JARDINS DE CHUVA NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a preferência pela construção de Jardins de Chuva em rotatórias, calçadas, canteiros centrais, readequação geométrica ou estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I – Mitigar e até evitar os alagamentos na cidade;

II – Promover a qualidade ambiental;

III – Promover o escoamento das águas pluviais servidas.

**Parágrafo único:** Entende-se por águas pluviais servidas como sendo todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

**Art. 3º** No local onde forem instaladas as rotatórias ou realizadas a readequação geométrica ou o estreitamento de vias, preferencialmente, serão construídos canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, de forma a permitir a infiltração de águas pluviais.

**Art. 4º** Os canteiros, sempre que possível, serão construídos no nível da calçada ou do pavimento asfáltico, ou, ainda, seguir o padrão de canteiro contíguo pré-existente.

**Art. 5º** A implantação de canteiros e áreas verdes nos casos descritos na presente lei, não poderá obstruir a circulação de pedestres ou seu acesso a edificações.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador Presidente CMS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca indicar novas ações para a reversão do processo de impermeabilização das áreas urbanas, o aumento de pontos com vegetação na cidade e a elevação do bem estar ambiental em todo o município.

A construção de Jardins de Chuva é uma técnica que comprovadamente mitiga os alagamentos em cidades, promovendo maior absorção de água pluviais. Também chamados de Sistema de Biorretenção, os jardins utilizam a atividade biológica de plantas e microorganismos para remover os poluentes de águas pluviais, e contribui para a infiltração e retenção dos volumes de água da chuva. São depressões de terra, que recebem águas do escoamento superficial, formando pequenas poças que são infiltradas gradualmente no solo. Ou seja, é um mecanismo importante para retenção de hidratação no solo e recomposição de aquíferos. O volume excedente de águas pluviais é desviado da área e encaminhado diretamente para o sistema de drenagem.

Algumas vantagens da implantação de Jardins de Chuva: contribui para aumentar a beleza paisagística da rua; reduz parte do volume do escoamento superficial; é eficiente na remoção de sedimentos finos, metais, nutrientes e bactérias; possibilita grande flexibilidade de desenho de projetos; reduz o tamanho e custo do sistema de drenagem de jusante; reduz inundações na bacia e melhora a qualidade das águas. Podem construídos em ruas largas com baixo tráfego de veículos; em ruas próximas de locais em que se deseja diminuir a velocidade dos veículos, como escolas, centros de lazer e esportivos, e bairros residenciais; calçadas largas; pátios e estacionamentos; e, dentro do próprio lote, sejam estes comerciais, residenciais ou públicos.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, apresento este Projeto de Lei para que seja apreciado por esta Casa e, após análise e discussão em Plenário, que seja aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador Presidente CMS**